



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENDEREÇO: PRAÇA ROSITA DE GÓESMONTEIRO, 829 – CEP: 57290-000 – PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

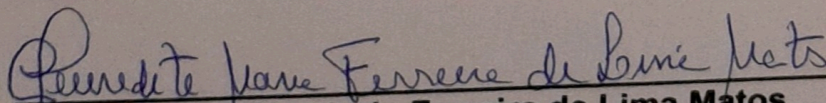
PROCESSO: 003/2021
REGÊNCIA: ART. 24, II da LEI Nº 8.666/1983 e DEDCRETO 9.412 de 18 de junho de 2018.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA
FORMALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ESTADO DE ALAGOAS

AUTUAÇÃO

PROCESSO: 003/2021 ABERTURA PROC.: 01/02/2021



Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da Comissão permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Porto Real do Colégio/AL, 02 de fevereiro de 2021.

Ofício nº AD003/2021

Ilmº Senhor,

José Tiago de Lira

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real Colégio

Prezado Senhor,

Venho cordialmente por meio deste solicitar a abertura de procedimento administrativo legal para contratação de empresa para o fornecimento de Material de Consumo e Limpeza para atender as necessidades cotidianas da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo.

Respeitosamente,

Luciana Farias de Lima
Diretor(a) Administrativo(a)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

ANEXO I

PLANILHA DE NECESSIDADES



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

PLANILHA DE NECESSIDADES
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

CARACTERÍSTICAS		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	UNID	SACO PARA LIXO 100L
02	UNID	SACO PARA LIXO 30 L
03	UNID	SACO PARA LIXO 50L
04	UNID	AGUA SANITÁRIA
05	UNID	VASSOURA C/ CABO
06	UNID	RODO C/CABO
07	UNID	FLANELA
08	UNID	PLASTILHA SANITÁRIA
09	UNID	NAFTALINA
10	UNID	ALCOOL EM GEL 70
11	UNID	ALCOOL LIQUIDO 70
12	UNID	DESINFETANTE
13	UNID	SABÃO EM PO
14	UNID	SABÃO EM BARRA
15	UNID	SABÃO LIQUIDO
16	UNID	SABONETE LIQUIDO
17	UNID	DETERGENTE
18	UNID	ESPONJA PARA PRATO
19	UNID	LUSTRA MOVEL
20	UNID	LÃ DE AÇO
21	UNID	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA
22	UNID	PAPEL TOALHA
23	UNID	BOM AR AEROSOL
24	UNID	INSETICIDA
25	UNID	PANO DE PRATO
26	UNID	PANO DE CHÃO
27	UNID	ALCOOL ETILICO
28	UNID	BALDE PLÁSTICO
29	UNID	CESTO PARA LIXO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

30	UNID	ESPANADOR
31	UNID	PÁ PARA LIXO
32	UNID	LIMPADOR MULTIUSO
33	UNID	ESCOVA SANITÁRIA MULTIUSO
34	UNID	RESMA DE PAPEL A4
35	UNID	ÁGUA MINERAL
36	UNID	REFRIGERANTE 2L
37	UNID	AÇÚCAR
38	UNID	ADOÇANTE
39	UNID	CAFÉ EM PÓ
40	UNID	LEITE EM PÓ
41	UNID	COPO DESCARTÁVEL
42	UNID	BISCOITO SALGADO
43	UNID	BISCOITO DOCE
44	UNID	BOLO 300 A 500 G
45	UNID	PÃO DE FORMA
46	UNID	GUARDANAPO DE PAPEL
47	UNID	CHÁS SACHÊS
48	UNID	BALAS (DOCES)
49	UNID	REQUIJÃO (COPO)
50	UNID	LEITE UHT 1L
51	UNID	PILHA ALCALINA AAA
52	UNID	LUVAS
53	UNID	JARRA 1,5 L
54	UNID	FILTRO (PAPEL)

Porto Real do Colégio/AL, 02 de fevereiro de 2021

Luciana Farias de Lima
Diretor(a) Administrativo(a)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocelegio.al.gov.br / E-mail: gabinete@portoreal.al.gov.br

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Em face do contido no Ofício datado de 02 de fevereiro de 2021, oriundo do(a) Diretor(a) Administrativo(a), objetivando a contratação de empresa do ramo para fornecimento de Material de Consumo e Limpeza, conforme especificações técnicas e quantitativos, constantes no plano de trabalho para atender a demanda do setor requisitante.

DETERMINO:

- 1) O envio dos autos ao SETOR DE COMPRAS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, para cotações, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;
- 2) Após as devidas pesquisas de mercado realizada pelo setor de compras envie os autos à Secretaria/Tesouraria/Controladoria para que com base no que determina a Lei, em especial aos comentários do artigo 7º, § 2º; III da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, acerca da viabilidade financeira para realização do pedido, com a respectiva dotação orçamentária pela qual se efetivara a despesa;
- 3) E em havendo rubricas orçamentárias para custear as despesas, remeta-se os autos à CPL – Comissão Permanente de Licitação, para que se proceda de forma legal, conforme os ditames da lei de licitações e contratos administrativos, observando o trâmite legal.
- 4) Cumpridas todas as providências, encaminhe os autos ao departamento jurídico – Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer legal.

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio, 04 de fevereiro de 2021

José Tiago de Lira
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Encaminhe-se os presentes autos à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio para se pronunciar, acerca da **justificativa** da contratação por Dispensa de Licitação, bem como quanto a regularidade formal da **minuta de contrato** anexada aos autos, conforme determina o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Dado o parecer, retorne-me, o quanto antes.

Porto Real do Colégio/AL, 05 de fevereiro de 2021

Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da comissão permanente de licitação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Informação de Dotação Orçamentária.
PROCESSO N° 003/2021

DESPACHO

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, sobre a disponibilidade de recursos de acordo com a Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2021, com as seguintes rubricas orçamentárias que deverá(rão) correr a(s) despesa(s) com **O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, passamos a informar que, existe disponibilidade financeira para atender o pleito, de acordo com a dotação orçamentária abaixo indicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
0010.00.000	R. PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio/AL, 07 de fevereiro de 2021.

FABRICIO BERTO FAUSTINO
CRC/AL N° 6.416 AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

PROCESSO ADM Nº 003

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de Material de Consumo e Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio - AL, conforme especificações, quantidades estimadas e preços descritos neste Termo de Referência.

ASSUNTO: COTAÇÕES DE PREÇOS/ORÇAMENTOS

DESPACHO

1. Conforme solicitado, foi acostado nos autos, orçamentos referentes à coleta de preços mediante planilha consolidada, para o planejamento financeiro que o processo requer, dentro do previsto na legislação pertinente e demais normas vigentes.

Atenciosamente,

Porto real do Colégio, 03 de fevereiro de 2021

Gabriel Nunes Rocha

Gabriel Nunes Rocha

Responsável - Setor de Compras

ORÇAMENTO

CONFORME SOLICITADO PELA Câmara Municipal de Porto real do Colégio, OS PREÇOS DOS REFERIDOS PRODUTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	SISTEMA DE MEDIDA	VALOR R\$
1	SACO PARA LIXO 100L	UNID	4,90
2	SACO PARA LIXO 30 L	UNID	4,90
3	SACO PARA LIXO 50L	UNID	4,90
4	ÁGUA SANITÁRIA	UNID	3,50
5	VASSOURA C/ CABO	UNID	11,50
6	RODO C/CABO	UNID	10,50
7	FLANELA	UNID	5,00
8	PLASTILHA SANITÁRIA	UNID	3,00
9	NAFTALINA	UNID	3,00
10	ALCOOL EM GEL 70	UNID	10,90
11	ALCOOL LIQUIDO 70	UNID	10,90
12	DESINFETANTE	UNID	6,50
13	SABÃO EM PO	UNID	4,00
14	SABÃO EM BARRA	UNID	11,00
15	SABÃO LIQUIDO	UNID	13,00
16	SABONETE LIQUIDO	UNID	7,50
17	DETERGENTE	UNID	3,00
18	ESPONJA PARA PRATO	UNID	1,70
19	LUSTRA MOVEL	UNID	6,70
20	LÃ DE AÇO	UNID	1,70

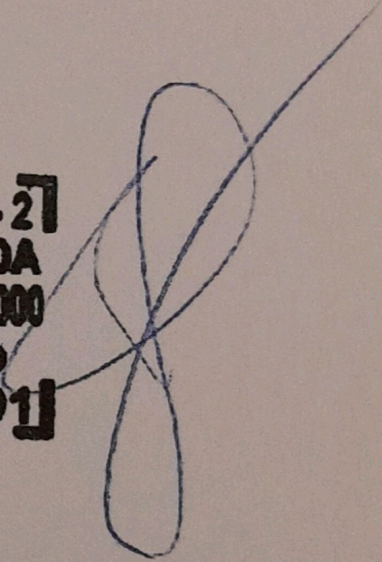
21	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA	UNID	7,90
22	PAPEL TOALHA	UNID	5,70
23	BOM AR AEROSOL	UNID	13,70
24	INSETICIDA	UNID	13,70
25	PANO DE PRATO	UNID	6,50
26	PANO DE CHÃO	UNID	11,50
27	ALCOOL ETILICO	UNID	13,50
28	BALDE PLÁSTICO	UNID	15,00
29	CESTO PARA LIXO	UNID	41,00
30	ESPANADOR	UNID	11,70
31	PÁ PARA LIXO	UNID	9,70
32	LIMPADOR MULTIUSO	UNID	7,70
33	ESCOVA SANITÁRIA MULTIUSO	UNID	11,00
34	RESMA DE PAPEL A4	UNID	31,00
35	ÁGUA MINERAL	UNID	9,70
36	REFRIGERANTE 2L	UNID	7,70
37	AÇÚCAR	UNID	5,70
38	ADOÇANTE	UNID	5,70
39	CAFÉ EM PÓ	UNID	6,90
40	LEITE EM PÓ	UNID	8,00
41	COPO DESCARTÁVEL	UNID	5,70
42	BISCOITO SALGADO	UNID	5,70
43	BISCOITO DOCE	UNID	5,70
44	BOLO 300 A 500 G	UNID	11,50
45	PÃO DE FORMA	UNID	7,50
46	GUARDANAPO DE PAPEL	UNID	4,70
47	CHÁS SACHÊS	UNID	3,70
48	BALAS (DOCES)	UNID	8,00
49	REQUIÃO (COPO)	UNID	8,00

50	LEITE UHT 1L	UNID	8,00
51	PILHA ALCALINA AAA	UNID	9,70
52	LUVAS	UNID	9,50
53	JARRA 1,5 L	UNID	28,50
54	FILTRO (PAPEL)	UNID	4,70

Data: 03/02/2021

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

[Insc. no Cad. ICMS.: 242.60701-2]
SUPERMERCADO FARIAS LTDA
Perto Real do Colégio/AL CEP: 57.200-000
Rua da Alegria, 620, Centro
[CNPJ:14.945.130/0001-01]



ORÇAMENTO

Segue abaixo, preços dos produtos solicitados pela Câmara Municipal de Porto real do Colégio.

ITEM	DESCRIÇÃO	SISTEMA DE MEDIDA	VALOR R\$
1	SACO PARA LIXO 100L	UNID	4,70
2	SACO PARA LIXO 30 L	UNID	4,70
3	SACO PARA LIXO 50L	UNID	4,70
4	ÁGUA SANITÁRIA	UNID	3,00
5	VASSOURA C/ CABO	UNID	11,00
6	RODO C/CABO	UNID	10,00
7	FLANELA	UNID	5,50
8	PLASTILHA SANITÁRIA	UNID	3,50
9	NAFTALINA	UNID	3,50
10	ALCOOL EM GEL 70	UNID	10,50
11	ALCOOL LIQUIDO 70	UNID	10,50
12	DESINFETANTE	UNID	5,50
13	SABÃO EM PO	UNID	3,90
14	SABÃO EM BARRA	UNID	10,50
15	SABÃO LIQUIDO	UNID	13,50
16	SABONETE LIQUIDO	UNID	7,50
17	DETERGENTE	UNID	2,50
18	ESPONJA PARA PRATO	UNID	1,50
19	LUSTRA MOVEL	UNID	6,50
20	LÃ DE AÇO	UNID	1,50
21	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA	UNID	7,70

22	PAPEL TOALHA	UNID	5,00
23	BOM AR AEROSOL	UNID	13,00
24	INSETICIDA	UNID	13,00
25	PANO DE PRATO	UNID	6,00
26	PANO DE CHÃO	UNID	11,50
27	ALCOOL ETILICO	UNID	13,50
28	BALDE PLÁSTICO	UNID	15,50
29	CESTO PARA LIXO	UNID	42,00
30	ESPANADOR	UNID	11,00
31	PÁ PARA LIXO	UNID	9,00
32	LIMPADOR MULTIUSO	UNID	7,00
33	ESCOVA SANITÁRIA MULTIUSO	UNID	11,00
34	RESMA DE PAPEL A4	UNID	30,00
35	ÁGUA MINERAL	UNID	9,00
36	REFRIGERANTE 2L	UNID	7,50
37	AÇÚCAR	UNID	5,00
38	ADOÇANTE	UNID	5,00
39	CAFÉ EM PÓ	UNID	6,50
40	LEITE EM PÓ	UNID	7,50
41	COPO DESCARTÁVEL	UNID	5,50
42	BISCOITO SALGADO	UNID	5,50
43	BISCOITO DOCE	UNID	5,50
44	BOLO 300 A 500 G	UNID	11,00
45	PÃO DE FORMA	UNID	7,00
46	GUARDANAPO DE PAPEL	UNID	4,50
47	CHÁS SACHÊS	UNID	3,75
48	BALAS (DOCES)	UNID	8,00
49	REQUIJÃO (COPO)	UNID	8,00
50	LEITE UHT 1L	UNID	7,00

51	PILHA ALCALINA AAA	UNID	9,50
52	LUVAS	UNID	9,00
53	JARRA 1,5 L	UNID	28,00
54	FILTRO (PAPEL)	UNID	4,50

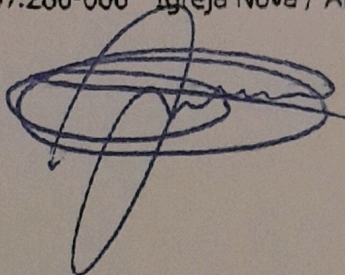
Data: 03/02/2021

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

04.615.675/0001-04

E ALMEIDA SANTOS MERCEARIA - ME

Rua Nossa Senhora Aparecida, 81 Centro
CEP: 57.280-000 Igreja Nova / AL



ORÇAMENTO

À Câmara Municipal de Porto real do Colégio, conforme solicitado orçamento dos referidos itens abaixo relacionados, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para compras.

ITEM	DESCRIÇÃO	SISTEMA DE MEDIDA	VALOR R\$
1	SACO PARA LIXO 100L	UNID	4,50
2	SACO PARA LIXO 30 L	UNID	4,50
3	SACO PARA LIXO 50L	UNID	4,50
4	ÁGUA SANITÁRIA	UNID	2,70
5	VASSOURA C/ CABO	UNID	10,00
6	RODO C/CABO	UNID	9,00
7	FLANELA	UNID	4,50
8	PLASTILHA SANITÁRIA	UNID	3,00
9	NAFTALINA	UNID	2,50
10	ALCOOL EM GEL 70	UNID	9,50
11	ALCOOL LIQUIDO 70	UNID	10,00
12	DESINFETANTE	UNID	5,00
13	SABÃO EM PO	UNID	3,89
14	SABÃO EM BARRA	UNID	10,00
15	SABÃO LIQUIDO	UNID	13,00
16	SABONETE LIQUIDO	UNID	6,50
17	DETERGENTE	UNID	2,80
18	ESPONJA PARA PRATO	UNID	1,00
19	LUSTRA MOVEL	UNID	5,50
20	LÃ DE AÇO	UNID	1,80
21	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA	UNID	7,30

22	PAPEL TOALHA	UNID	4,50
23	BOM AR AEROSOL	UNID	12,00
24	INSETICIDA	UNID	12,00
25	PANO DE PRATO	UNID	5,00
26	PANO DE CHÃO	UNID	11,00
27	ALCOOL ETILICO	UNID	13,00
28	BALDE PLÁSTICO	UNID	15,00
29	CESTO PARA LIXO	UNID	40,00
30	ESPANADOR	UNID	10,00
31	PÁ PARA LIXO	UNID	8,00
32	LIMPADOR MULTIUSO	UNID	5,00
33	ESCOVA SANITÁRIA MULTIUSO	UNID	10,00
34	RESMA DE PAPEL A4	UNID	29,99
35	ÁGUA MINERAL	UNID	8,00
36	REFRIGERANTE 2L	UNID	7,00
37	AÇÚCAR	UNID	4,99
38	ADOÇANTE	UNID	4,25
39	CAFÉ EM PÓ	UNID	6,20
40	LEITE EM PÓ	UNID	7,00
41	COPO DESCARTÁVEL	UNID	5,00
42	BISCOITO SALGADO	UNID	5,50
43	BISCOITO DOCE	UNID	5,50
44	BOLO 300 A 500 G	UNID	10,00
45	PÃO DE FORMA	UNID	6,50
46	GUARDANAPO DE PAPEL	UNID	4,00
47	CHÁS SACHÊS	UNID	3,50
48	BALAS (DOCES)	UNID	7,50
49	REQUIJÃO (COPO)	UNID	8,00
50	LEITE UHT 1L	UNID	6,00
51	PILHA ALCALINA AAA	UNID	9,50

52	LUVAS	UNID	8,99
53	JARRA 1,5 L	UNID	25,00
54	FILTRO (PAPEL)	UNID	4,49

Data: 03/02/2021

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

16.870.533/0001-84
ACE DESA Araújo
Av. Governador Andrada, Centro 322 *A
Porto Real do Colégio - AL CEP 57 290-000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SETOR DE ARRECADAÇÃO
PRAÇA ROSITA DE GOIS MONTEIRO, 829 CENTRO
CNPJ : 12.207.429/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Inscrição : 000677

Documento : 000797

Ano : 2021

Emissão : 22/04/2021

Validade : 22/06/2021

O Prefeito Porto Real do Colégio AL Exmo. ALDO ENIO BORGES CONCEDE a presente CERTIDÃO ao :

Contribuinte : ACC DE SA ARAUJO

CPF :

CNPJ : 16.870.533/0001-64

Nome Fantasia :

Endereço : AVENIDA GOVERNADOR MOACIR ANDRADE Nº 322

Bairro : Centro

Cidade : Porto Real do Colégio

UF : AL

Inscrição Municipal Atual : 000677

O mesmo encontra-se com sua situação fiscal regularizada com a Fazenda Municipal com referência aos tributos cobrados por esta repartição. Ressalvando a mesma o direito de cobrar débitos anteriores ou que vierem a ser apurados.

Obs :

Porto Real do Colégio, 22 de abril de 2021.

JEFERSON GONZAGA DA SILVA
CHEFE DE TRIBUTOS
PORTARIA 012/2017

Jeferson Gonzaga da Silva
Chefe de Tributos
Portaria nº 012/2017

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.870.533/0001-64

Razão Social: ANNIELE CONSTANCIA COSTA DE SA

Endereço: AV GOV MOACIR ANDRADE 322 A / CENTRO / PORTO REAL DO COLEGIO /
AL / 57290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 20/05/2021

Certificação Número: 2021042102180385528273

Informação obtida em 22/04/2021 11:58:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CACEAL: 24273180

Nome/Contribuinte: ACC DE SA ARAUJO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/04/2021

Emitida às 19:21:15 do dia 18/02/2021

Código de controle da certidão: 11AC-BD44-5B7E-4C46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACC DE SA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.870.533/0001-64

Certidão nº: 13214462/2021

Expedição: 22/04/2021, às 13:03:14

Validade: 18/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACC DE SA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.870.533/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACC DE SA ARAUJO
CNPJ: 16.870.533/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:54 do dia 15/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2021.

Código de controle da certidão: **4B51.91AD.3924.6FE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.870.533/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ACC DE SA ARAUJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV GOV. MOACIR ANDRADE

NÚMERO
322

COMPLEMENTO
LETRA A

CEP
57.290-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PORTO REAL DO COLEGIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
tancinha_anniele@hotmail.com

TELEFONE
(82) 8811-7538

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/09/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2022** às **11:28:57** (data e hora de Brasília).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes atos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo e Limpeza em parcela única, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação de serviços públicos à população, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que consta a Proposta elaborada pela empresa **ACC DE SA ARAUJO** devidamente aprovado pelo Setor de Compras, no qual evidenciam os serviços/fornecimento a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Nos termos do Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Acompanhado este ato a estimativa da contratação, juntamente com a proposta vencedora inicialmente no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), e informação que dispõem de rubrica orçamentária para empenhar a mesma, prevista para o orçamento do exercício vigente.

Com tudo, essa Comissão autua o processo, numera suas páginas sequencialmente e, por se tratar contratação de serviços de, define que em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, a melhor contratação de empresa é a Dispensa de Licitação, conforme prever o art. 24 - II, sendo numerada de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2021**.

A Comissão reunirá para elabora a minuta do contrato que será encaminhado ao setor Jurídico competente para exarar parecer, ratificado o mesmo antes de sua publicação.

Cleuridete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Luciana Farias de Lima
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Gabriel Nunes Rocha
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes atos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de construções em parcela única, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificação contidas no Termo de Referência em anexo.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação de serviços público a população, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que consta a Proposta elaborada pela empresa **ACC DE SA ARAUJO** devidamente aprovado pelo Setor de Compras, no qual evidencia os serviços/fornecimento a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:-
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de mercado, tendo a Empresa **ACC DE SA ARAUJO** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento de aquisição disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a inclusão das cotações necessárias devido à natureza do objeto do procedimento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, está CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL solicitou a empresa **ACC DE SA ARAUJO** demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado em comparação a demais órgão/entes públicos.

O valor ofertado pela empresa a este Município foi de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) pela contratação de aquisição em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública no mercado local.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação para aquisição pretendidos, foi:

- **ACC DE SA ARAUJO** – Av. Gov. Moacir Andrade, 322, Centro, Cep: 57290-000, Porto Real do Colégio – AL, inscrito no CNPJ sob o nº 16.870.533/0001-64. VALOR R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL junta aos autos Minuta do Contrato.

X – CONCLUSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021
PROCESSO N° 003/2021

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N°003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO E A EMPRESA ACC DE AS ARAUJO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na praça Rosita de Góes Monteiro, n° 829, centro, Porto Real do Colégio - AL, CEP.57290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.177.024/001-89, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente José Tiago de Lira, portador da carteira de identidade RG n° 1978945 SSP- AL, inscrito no CPF sob o n° 046.175.714-18, residente e domiciliado no povoado Flexeiras, Zona Rural;

CONTRATADA: A empresa ACC DE AS ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o n° 16.870.533/0001-64 e estabelecida na Av. Gov. Moacir Andrade,322 Centro, Cep: 57290-000, Porto Real do Colégio - AL, representada pelo seu proprietário, o(a) Sr(a). Anniele Constância Costa Sá Araújo, inscrito no CPF sob o n° 090.074.764-16, de acordo com o contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo n° 003 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Empresa para aquisição de material de Consumo e Limpeza em parcela única para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação n° 003/2021 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

CARACTERÍSTICAS		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	UNID	SACO PARA LIXO 100L
02	UNID	SACO PARA LIXO 30 L
03	UNID	SACO PARA LIXO 50L
04	UNID	ÁGUA SANITÁRIA
05	UNID	VASSOURA C/ CABO
06	UNID	RODO C/CABO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

07	UNID	FLANELA
08	UNID	PLASTILHA SANITÁRIA
09	UNID	NAFTALINA
10	UNID	ALCOOL EM GEL 70
11	UNID	ALCOOL LIQUIDO 70
12	UNID	DESINFETANTE
13	UNID	SABÃO EM PO
14	UNID	SABÃO EM BARRA
15	UNID	SABÃO LIQUIDO
16	UNID	SABONETE LIQUIDO
17	UNID	DETERGENTE
18	UNID	ESPONJA PARA PRATO
19	UNID	LUSTRA MOVEL
20	UNID	LÃ DE AÇO
21	UNID	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA
22	UNID	PAPEL TOALHA
23	UNID	BOM AR AEROSOL
24	UNID	INSETICIDA
25	UNID	PANO DE PRATO
26	UNID	PANO DE CHÃO
27	UNID	ALCOOL ETILICO
28	UNID	BALDE PLÁSTICO
29	UNID	CESTO PARA LIXO
30	UNID	ESPANADOR
31	UNID	PÁ PARA LIXO
32	UNID	LIMPADOR MULTIUSO
33	UNID	ESCOVA SANITÁRIA MULTIUSO
34	UNID	RESMA DE PAPEL A4
35	UNID	AGUA MINERAL
36	UNID	REFRIGERANTE 2L
37	UNID	AÇÚCAR
38	UNID	ADOÇANTE
39	UNID	CAFÉ EM PÓ



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

40	UNID	LEITE EM PÓ
41	UNID	COPO DESCARTÁVEL
42	UNID	BISCOITO SALGADO
43	UNID	BISCOITO DOCE
44	UNID	BOLO 300 A 500 G
45	UNID	PÃO DE FORMA
46	UNID	GUARDANAPO DE PAPEL
47	UNID	CHÁS SACHÊS
48	UNID	BALAS (DOCES)
49	UNID	REQUIJÃO (COPO)
50	UNID	LEITE UHT 1L
51	UNID	PILHA ALCALINA AAA
52	UNID	LUVAS
53	UNID	JARRA 1,5 L
54	UNID	FILTRO (PAPEL)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do extrato contratual em Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
0010.00.000	R. PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 3.3.9.0.31.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

- 4.2. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens será efetuado do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, nos endereços indicados pela administração.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. São obrigações da Contratada:
- 9.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 9.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 9.3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 10.3.1 A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.3.3 Fraudar na execução do contrato;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

- 10.3.5 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.6 Não manter a proposta;
- 10.3.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 10.3.8 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei e nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.3.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 10.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.5.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.3 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.5 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.3 É vedado à Contratada:

12.4 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.4.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.3 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.3 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Real do Colégio - AL.

Porto Real do Colégio/AL, 12 de fevereiro de 2021

José Tiago de Lira
Vereador - Presidente

Anniele Constância Costa Sá Araújo
ACC DE SA ARAUJO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:
CPF/MF:

2ª Testemunha:
CPF/MF:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI N. 8.666/93. LIMITAÇÃO QUANTO AO VALOR. POSSIBILIDADE.

Trata-se de solicitação de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de em parcela única de material de consumo para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

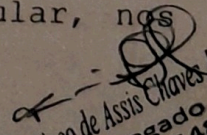
Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre licitação:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

A licitação nos contratos é regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações Permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.


Francisco de Assis Chaves Junior
Advogado
OAB/AL 5488



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa de licitação:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir”.

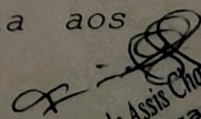
Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

“ Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos


Francisco de Assis Chaves Junior
Advogado
OAB/AL 5488



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

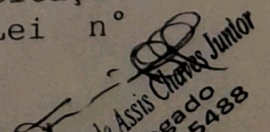
CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorcaldocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

princípios básicos da
contratação impostos à
Administração Pública. Assim,
será sempre cobrada ao
administrador a estrita
obediência aos princípios: da
legalidade (a dispensa deverá
ser prevista em lei e não fruto
de artimanha do administrador
para eliminar a disputa); da
imessoalidade (a contratação
direta, ainda que prevista, não
deverá ser objeto de
protecionismo a um ou outro
fornecedor); da moralidade (a
não realização das etapas de
licitação não elimina a
preocupação com gasto econômico
dos recursos públicos, que deve
nortear a ação do
administrador); da igualdade (a
contratação direta não
significa o estabelecimento de
privilegio de um ou outro ente
privado perante a
Administração); da publicidade
(embora restrita, a contratação
direta não será clandestina ou
inacessível, de modo que venha
a impedir que dela conheçam os
outros fornecedores, bem como
os cidadãos em geral); e da
probidade administrativa (que é
o zelo com que a Administração
deve agir ao contratar obras,
serviços ou compras)``.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, incise XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontrada amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93:


Francisco de Assis Chaves Junior
Advogado
OAB/AL 5488



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Sendo assim - e assim é - o procedimento adotado pela Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, encontra fundamento de validade no ordenamento jurídico pátrio, especificamente no artigo 24, II da Lei 8.666/93, e Art. 1º, II, alínea "a" devendo prosseguir, de forma a viabilizar a contratação final, ressaltando-se, mais uma vez, a necessidade de observar o planejamento da despesa ao longo do exercício financeiro.

Alfim, cumpre ressaltar a obrigatoriedade da Administração Pública de acostar aos autos e verificar os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratado, nos termos da Lei n. 8.666/93, bem como, de verificar a adequação dos valores propostos com aqueles praticados no mercado, mediante a competente pesquisa de preços.


Francisco de Assis Chaves Junior
Advogado
OAB/AL 5488



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE

Porto Real do Colégio/AL, 14 de fevereiro de 2021.

A,
EMPRESA, ACC DE SA ARAUJO
CNPJ/MF N° 16.870.533/0001-64
AV. Gov. Moacir Andrade, 322- Centro - CEP 57290-000
Porto Real do Colégio -AL

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento do responsável legal da empresa, ACC DE SA ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF N° 16.870.533/0001-64, estabelecida na AV Gov. Moacir Andrade, 322- Centro - CEP 57290-000, Porto Real do Colégio -AL, para assinatura do Contrato, conforme a proposta apresentada pela mesma, anexada nos autos do presente processo administrativo, referente a Dispensa de Licitação n° 0003/2021.

Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **02 (dois)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Atenciosamente,

Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos

Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Legislativa

Responsável pelo recebimento:

Recebi em
15/02/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

CONTRATO

Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.177.024/0001-89, com sede na Praça Rosita de Góes Monteiro, 829, CEP: 57290-000, centro, Porto Real do Colégio - AL, por meio do seu representante o Sr. José Tiago de Lira, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ACC DE SA ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº 16.870.533/0001-64, estabelecida na Av. Gov. Moacir Andrade, 322, Centro, Porto real do Colégio-AL, CEP: 57290-000 que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pela Sra. Anniele Constância Costa Sá Araújo, CPF nº 090.074.764-16, preposto, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do procedimento de Contratação Direta, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto deste contrato a Aquisição de Material de Consumo e Limpeza, com as especificações constantes na proposta da Contratada, cujo termos são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor deste Contrato será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), correspondente ao período de 11 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO:

I - A CONTRATADA obriga-se a Fornecer a CONTRATANTE o produto especificado na Cláusula Primeira deste contrato, devendo o fornecimento ter início em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

II - O fornecimento a prestação de serviço deverá ser realizado de acordo com a necessidade da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Detentora:

I - Fornecer o objeto da presente licitação nos prazos estabelecidos na cláusula anterior deste Contrato;

II - Fornecer o objeto da presente licitação nas especificações, quantidades e no local preços e horários especificados na proposta;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

III – Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

IV – Atender prontamente as exigências inerentes ao objeto do fornecimento;

V – Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e demais custos inerentes ao fornecimento dos mesmos;

VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

VII – Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

VIII – A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a execução dos serviços.

IX - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

X - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

XI - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Contratante em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada, podendo realizar vistorias nos postos de trabalho solicitando documentos referente a execução da prestação de serviço;

II – Disponibilizar condições de trabalho, de forma a atender as necessidades da Contratada;

III – Atestar nas notas fiscais/fatura a efetivo Fornecimento do objeto do Contrato e o seu recebimento.

IV – Efetuar os pagamentos devidos.

V – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

VI – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

VII – A Contratante obriga-se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato.

VIII – Fica designado para **Gestor de Contrato** o Sr. José Tiago de Lira.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela controladora interna da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para a realização do objeto deste instrumento são oriundos do Programa de Trabalho:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
0010.00.000	R. PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO	

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de preço vigerá por 11 (onze) meses, contados a partir de sua efetiva assinatura, podendo o mesmo ser renovado por igual período, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

II – Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à CONTRATADA, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO

Não haverá reajuste de preços.

O preço Contratado poderá ser adequado em função do direito ao equilíbrio econômico financeiro, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

1 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

b) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

2 – Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3 – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do processo Administrativo nº003/2021 que encadeou um procedimento de Contratação Direta conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da prestação de serviço não realizado nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

Poderá ser cancelada pela Administração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

- 1 – descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 2 – não firmar o Contrato de serviços ou deixar de retirar nota de empenhos, nos prazos previstos;
- 3 – não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no

Ilana



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

mercado.

- 4 - por razões de interesse público, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, foi por mim lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Porto Real do Colégio (AL), 16 de fevereiro de 2021

Câmara Municipal de Porto Real do Colégio

José Tiago de Lira

José Tiago de Lira
Presidente
CONTRATANTE

ACC DE AS ARAUJO

Anniele Constância Costa de Sá Araújo

Anniele Constância Costa Sá Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Glênica Bezerra da Silva

Nome:
CPF nº 026.215.445-50

Eduardo da Silva Fernandes

Nome:
CPF nº 084.321.325-60



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTA DA CÂMARA LEISLATIVA
MUNICIPAL

ESTADO DE ALAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO-, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Toma Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de em parcela única de Material de Consumo e Limpeza para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio**, consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018; objetivando a Contratação da Empresa **ACC DE SA ARAUJO**, inscrita no CNPJ/MF Nº **16.870.533/0001-64**, estabelecida na Av. Gov. Moacir Andrade, 322, Centro, Cep: 57290-000, Porto Real do Colégio-AL, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 003/2021, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e art. 1º, Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 17 de fevereiro de 2021

Luiz Carlos Dantas de Lima
Diretor(a) Administrativo(a)

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins de comprovação, que foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Legislativa de Porto Real do Colégio - AL e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, **O CONTRATO Nº 003/2021**, processo licitatório em referência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme demonstram nos autos do processo administrativo e cópias extraídas daqueles jornais oficiais supracitados, aqui anexados.

O referido é verdade dou FÉ:

Barbara Machado Dantas Gonzaga

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA LEISLATIVA DE Porto Real do Colégio (AL) EM:

17/02 /2021.